



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 78/2017, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço SLA, tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28.

Empresa: Ampernet Telecomunicações Ltda – ME
CNPJ Nº 04.596.419/001-09

Que entre si celebram, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, esquina com a Aimoré, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa Ampernet Telecomunicações Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 04.596.419/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 924, sala 01, Bairro Centro, CEP 85.640-000, Município de Ampére, Estado do Paraná, neste ato representada por Thiago Parisotto Luquini, Administrador, portador do CPF sob nº 031.112.359-71 e da Carteira de Identidade n 7.703.658-0, expedida em 14 de agosto de 2017, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Felipe dos Santos, nº 201, Bairro São Francisco, CEP 85.640-000, Município de Ampére, Estado do Paraná, neste ato denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais legislação pertinente, de acordo com o Pregão Presencial nº 1/2017, de 17 de março de 2017, tipo menor preço, celebram o presente contrato de prestação serviço, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

DO OBJETO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento do sinal de internet em fibra óptica conforme descrição na CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de 12 (doze) dias a contar da assinatura do presente Contrato, atendendo ao seguinte:

- a) Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, todos os equipamentos necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas;
- b) Disponibilizar suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão;
- c) Reestabelecer em 8 (oito) horas o fornecimento do serviço, em caso de rompimento;
- d) No caso do reestabelecimento do sinal ultrapassar o prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá conceder desconto na mensalidade referente ao período de tempo excedente;
- e) Caso a interrupção do fornecimento do serviço seja por caso fortuito, força maior ou por culpa da CONTRATANTE, não incidirá o desconto referido no item anterior à CONTRATADA;
- f) Manter a qualidade do sinal de *download* e *upload*, considerando a utilização da internet para transmitir ao vivo as sessões e eventos da Câmara Municipal, através da web site; e
- g) Arcar com todas as despesas relativas aos custos, diretos e indiretos, tributos, encargos de qualquer natureza, taxa, de adesão/instalação, mão de obra, seguros, transporte, grete ou qualquer custo necessário para o cumprimento integral do objeto deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – As obrigações da CONTRATANTE correspondem a:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços executados;
- b) Distribuir internamente o sinal de internet fornecido pela CONTRATADA.
- c) Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRADA a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente, com recursos próprios da Câmara Municipal de Pato Branco, em moeda vigente no país, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta corrente da licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso no pagamento mensal, a Câmara Municipal estará sujeita à multa moratória calculada à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento mensal, juros moratórios no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês poderão ser aplicados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fazer face as despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01	Câmara Municipal
01.01	Câmara de Vereadores
010310001	Legislativa
01.031.00.012.136.000	Manter as atividades legislativas, administrativas e financeiras
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
3.3.90.39.97	Despesas de teleprocessamento

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a do dia 24 de abril de 2017, encerrando-se em 23 de abril de 2018.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - O valor a ser pago mensalmente para a prestação de serviços, havendo prorrogação, poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Concluída a instalação dos equipamentos para o fornecimento do sinal de internet, a Comissão de Recebimento de Bens avaliará o devido cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do equipamento e instalação/execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após a conferência, a Comissão de Recebimento de Bens emitirá o Termo de Recebimento, aferindo a conformidade do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor próprio nomeado pelo Presidente, com o auxílio da Assessoria de Comunicação, com o dever de registrar as falhas e dar ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, salvo se houver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Câmara Municipal de Pato Branco, na ocorrência dos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no art. 79, desse diploma legal, cujo direito da Câmara a contratada expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja avisada com um mês de antecedência.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso do não cumprimento do prazo de execução, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, a Câmara Municipal de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E assim por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pato Branco, 7 de abril de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CONTRATANTE

Thiago Parisotto LuquLini
Administrador
Ampernet Telecomunicações Ltda -ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Ubiracy José Tesseroli
 CPF nº 285.268.489-68

Ronaldo Roldão
 CPF nº 050.513.729-10



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 78/2017, de 7 de abril e 2017. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45 e empresa Ampernet Telecomunicações Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.596.419/001-09. **Objeto:** serviço de conexão à internet, sem compartilhamento de banda, fibra óptica, internet com velocidade de 50 mb/s dedicados para download e 50 mb/s dedicados para upload, com garantia de nível de serviço (Service Level Agreement – SLA), tráfego ilimitado, sem restrição de portas, simétrico e com 100% de garantia de banda, rede de IP roteado, com 8 endereços, sendo 6 para hosts, incluindo endereço de gateway, DNS reverso disponível e configurado para IP fornecido, para 50 mb/s, IPv4, Bloco IP do tipo /28. **Valor** R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais). **Pagamento:** o pagamento pelos serviços executados ocorrerá mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, através de boleto de cobrança ou por depósito bancário em conta corrente da Contratada. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 24 (vinte e quatro) de abril de 2017, encerrando-se em 23 (vinte e três) de abril de 2018. **Foro:** Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 7 de abril de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente e Thiago Parisotto Luquini – Administrador da empresa Ampernet Telecomunicações Ltda – ME.